



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

CONTRATO Nº: 006/2023

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Turmalina/MG**, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.559/0001-00, com sede na Avenida Lauro Machado nº: 253, Bairro Centro, Turmalina/MG, CEP: 39.660-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Presidente Vereador Presidente: Ver. Petrônio Macedo César**, brasileiro, casado, portador do RG nº: M – 8.673.025 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 032.562.756-80 residente e domiciliado na Rua João Regino Siqueira, nº:86, Bairro: São João Batista, Turmalina/MG – CEP: 39.660-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.850.454/0001-40, com sede Rua Joaquim Antônio, nº: 61, Bairro Centro, Ipuiuna/MG - CEP: 37.588-000, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Leonardo Icaro Souza Melo**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº: 084.135.056-66, residente e domiciliado na Rua Joaquim Antônio, nº: 61, Bairro Centro, Ipuiuna/MG, CEP: 37.588-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que foram enviadas as cotações de preço para as seguintes empresas deste ramo de atividade:

- **Rádio Bom Sucesso Ltda - ME – CNPJ nº: 26.069.039/0001-59;** - **Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda – CNPJ nº: 03.850.454/0001-40;** - **Sistema Capelinhense de Radiodifusão Ltda – CNPJ: 20.569.836/0001-19, conhecida como Rádio Aranãs;** mas foram apresentadas somente 02 (duas) cotações de preço, pelas empresas: - **Rádio Bom Sucesso Ltda - ME** e **Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda - ME**, sendo que a empresa **Sistema Capelinhense de Radiodifusão Ltda –ME** informou que não havia grade de programação para o produto solicitado, não enviando, portanto, o orçamento solicitado.

Primeira- Do Objeto:

1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de rádio difusão sonora tendo como área de abrangência/alcance no mínimo local (toda a extensão territorial do Município de Turmalina-MG inclusive Zona Rural), com frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM), que exerça atividade regularmente, nos termos da legislação vigente, em especial o decreto nº: 52.795, de 31/10/1963.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fará a divulgação e veiculação **a cada 15 (quize) dias do Programa gravado: “O legislativo nas ondas do rádio”**, que contém o resumo das



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINA GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

sessões legislativas (ordinárias e extraordinárias) realizadas pela CONTRATANTE em sua sede ou em outros locais previamente determinados pela mesma (Contratante);

Parágrafo Segundo: O Programa: “*O legislativo nas ondas do rádio*” será realizado no horário de 12:00 às 13:00h aos domingos em que sucedem às reuniões, que ocorrem, segundo o Regimento Interno da Câmara, de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, excetuando-se as extraordinárias, que deverão ser veiculadas também aos domingos que sucedem as mesmas, sendo estas últimas, sem custo adicional.

Segunda – Do Prazo:

2. O prazo de execução do presente contrato será até 31/12/2023, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº: 8.666/93.

Terceira- Do Valor:

3. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$17.000,00 (dezesete mil reais)**.

Parágrafo único: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais)**, cujo pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao mês vencido, mediante entrega da Nota Fiscal e das Certidões Negativas relativas à Seguridade Social (CND INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS).

Quarta – Da avaliação de desempenho, do controle de qualidade e da fiscalização:

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com a devida diligência e observância dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

4.2. A Câmara Municipal de Turmalina poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da CONTRATADA, que serão dela informados.

4.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a CONTRATADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato.

4.5. O contrato será fiscalizado pela Câmara Municipal de Turmalina, através de servidor devidamente designado.

Quinta – Das obrigações da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

5.1.1. Executar os serviços decorrentes da contratação na forma e condições determinadas neste Instrumento, e de sua Proposta;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Responsabilizar-se pela transmissão da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;

5.1.4. Sanar, sem ônus para a Contratante, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;

5.1.5. Atender aos chamados da Contratante com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;

5.1.6. Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Contratante;

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela pertinente ao objeto do contrato;

5.1.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da contratada a contratação de funcionários à perfeita execução dos serviços;

5.1.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, doloso ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

5.1.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante;

5.1.11. Reproduzir a inserção imediatamente na programação de acordo com a solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINA GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

5.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Sexta – Das Obrigações da Contratante:

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Requisitar a divulgação e veiculação de matéria, na forma prevista na Proposta Comercial, que fica fazendo parte deste Instrumento como se nele estivesse escrito;

6.1.2. Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento;

6.1.6. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

6.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sétima – Da Alteração Contratual:

7.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

7.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINA GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do serviço.

7.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

Oitava – Da Rescisão Contratual:

8.1. Rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE:

8.1.1. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à Contratada sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pela Contratada das cláusulas explicitadas, das especificações, dos projetos ou dos prazos;
- b) O cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas explicitadas, das especificações, dos projetos ou dos prazos;
- c) O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Razões de interesse do serviço público.

8.1.2. A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- b) Suspensão, pelas autoridades competentes, da prestação dos serviços da Contratada, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINA GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

8.2. No caso de o contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) A Contratada não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo o Contratante aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) A Contratada terá o direito de ser reembolsada pelo serviço já prestado, desde que aprovado pela Contratante, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à Contratante;
- c) Em qualquer caso, a Contratante reserva-se o direito de dar continuidade à prestação dos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) Caso a Contratante não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a prestação dos serviços e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.3. O contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes do serviço já prestado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

8.3.1. Nestes casos enunciados nas alíneas “a” e “b” do item 8.3 a CONTRATANTE deverá pagar à Contratada o serviço já prestado.

8.4. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Turmalina/MG.

Nona – Das Multas:

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais ou abandono dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceita, a CONTRATANTE poderá aplicar à empresa credenciada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa, na forma estabelecida a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINA GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

- a) 1% (um cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor total dos serviços realizados constante da Ordem de Serviço; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor total dos serviços não realizadas constante da Ordem de Serviço.

9.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea “b” do subitem 9.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Advertência;
- e) Aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c” e “d”, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na prestação do serviço ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços poderá resultar em rescisão contratual por ato unilateral da Contratante, a critério da Administração Municipal, além de outras sanções legalmente estabelecidas.

9.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Turmalina, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Turmalina, facultada a defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

9.7. As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINA GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do credenciado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.8. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Turmalina.

9.9. Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

Décima – Do Reajuste:

10.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Décima Primeira– Da Novação:

11.1. A não utilização por parte da Contratante, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da Contratante, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Décima Segunda – Das Disposições Gerais:

12.1. O presente contrato e sua execução será regulamentado por suas cláusulas, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive nos casos omissos.

Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária:

13.1. O presente contratado correrá por conta da dotação orçamentária vigente Nº: 01.01.0101.0112200022.007-33903900000 - Ficha: 0023 (Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica);

Décima Quarta – Do Foro:

14.1. Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINA GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes.

Câmara Municipal de Turmalina/MG, 14 de março de 2023.

Ver. Petrônio Macedo César

Presidente da Câmara Municipal de Turmalina/MG

CONTRATANTE

Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda. - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

1)- Nome:

CPF nº: 069.960.756-61

2)- Nome:

CPF nº: 078.469.306-48